

estabelece regras gerais para a proteção pessoal de membros do Ministério Público e de seus familiares diante de situação de risco decorrente do exercício da função;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os procedimentos de segurança de membros e servidores do Ministério Público do Estado do Pará em situação de risco em razão do exercício da função;

CONSIDERANDO que a segurança e a proteção dos membros e servidores do Ministério Público do Estado do Pará compreendem a adoção de procedimentos pela Comissão de Segurança Institucional (CSI), em circunstâncias em que esteja presente risco à integridade física ou à vida dos membros e servidores em razão do exercício da função; e

CONSIDERANDO, também, a proposta do Procurador-Geral de Justiça submetida à apreciação do Colegiado,

R E S O L V E:

Art. 1º O membro ou servidor do Ministério Público do Estado do Pará que, diante de risco à sua vida e integridade física em razão do exercício da função, entender necessário o emprego de segurança pessoal deverá requerer a formal, circunstanciada e fundamentadamente, ao Presidente da Comissão de Segurança Institucional (CSI).

Art. 2º O Presidente da CSI, a requerimento do interessado ou por iniciativa própria, determinará a instauração de processo para aferir, individualmente, a necessidade de segurança pessoal do membro ou servidor, em cuja instrução serão considerados, entre outros, os seguintes fatores:

I - a geografia e a cultura local e regional;

II - as características locais e regionais em relação à criminalidade;

III - o histórico e o perfil do ator hostil e do ameaçado;

IV - a capacidade técnica, logística, financeira e de mobilização de pessoal do ator hostil para a realização da ação;

V - a natureza e motivação do fato;

VI - a segurança das áreas e instalações do ambiente em que está inserido o ameaçado e sua família;

VII - as rotinas pessoais e profissionais do ameaçado e da sua família; e

VIII - a base de dados estatísticos (série histórica).

§ 1º Para a análise de que trata este artigo, além de outras medidas, poderão ser efetuados levantamentos de dados e informações, notadamente por meio de entrevistas com os envolvidos e as testemunhas, pesquisas em bases de dados, inspeções locais e contatos com órgãos de segurança e de inteligência de outras instituições.

§ 2º Os processos tramitarão na CSI de forma reservada.

Art. 3º Concluída a análise referida no § 1º do artigo anterior, o Presidente da CSI submeterá o processo ao Procurador-Geral de Justiça para decisão, indicando, se for o caso, o quantitativo de policiais necessários à proteção pessoal do membro ou servidor ameaçado.

Parágrafo único. Quando as especificidades do caso assim o recomendarem, o Presidente da CSI poderá propor ao Procurador-Geral de Justiça a concessão liminar da segurança pleiteada, sem prejuízo da regular instrução do processo.

Art. 4º Autorizado o emprego da medida excepcional, exclusivamente no âmbito do(s) município(s) onde desempenhar suas atribuições, deverá o membro ou servidor ameaçado proceder estritamente na forma prevista no Protocolo de Segurança Pessoal e Compromisso constante do Anexo I.

§ 1º A medida prevista no **caput** será estendida aos deslocamentos do membro ou servidor ameaçado em caso de convocação e/ou missão oficial.

§ 2º Em caso de movimentação na carreira, ou designação para atuar em Procuradoria ou Promotoria de Justiça fora da área de risco, poderá ser mantida a segurança pessoal do membro por um prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 5º O membro ou servidor sob segurança pessoal não poderá, sem prévio conhecimento e autorização da CSI:

I - frequentar bares, danceterias, restaurantes, hotéis, estádios de futebol, espetáculos públicos, **shopping centers** e outros locais ou eventos com grande movimentação de pessoas;

II - comparecer a eventos sociais, de qualquer natureza e de trabalho, que o exponha fisicamente, e a quaisquer outros locais públicos e de acesso ao público que possam fragilizar e comprometer a atuação da equipe responsável pela sua segurança pessoal, potencializando o risco da ocorrência de incidentes;

III - contatar com qualquer veículo de comunicação que divulgue nome, entrevista ou imagem;

IV - criar e manter perfis em redes sociais na rede mundial de computadores (internet); e

V - divulgar a terceiros dados e informações sobre a situação

de risco, salvo se a divulgação for precedida de consulta e autorização formal da CSI.

Art. 6º No Protocolo de Segurança Pessoal e Compromisso poderão ser estabelecidas normas específicas, com base na análise e avaliação de risco do caso concreto, a fim de conferir maior efetividade à segurança pessoal implementada.

Art. 7º Na hipótese de descumprimento do Protocolo de Segurança Pessoal e Compromisso pelo membro ou servidor ameaçado, após prévia oitiva do interessado, poderá a CSI suspender as medidas protetivas, comunicando de imediato o fato ao Procurador-Geral de Justiça.

Art. 8º O membro ou servidor ameaçado, quando cessados os motivos ensejadores da segurança pessoal concedida, firmará Termo de Compromisso de Dispensa de Segurança Pessoal, conforme modelo constante do Anexo II.

Art. 9º As medidas de segurança pessoal deferidas serão executadas pelo Gabinete Militar do Ministério Público do Estado do Pará.

Art. 10. Para garantir proteção integral aos membros e servidores, o Plano de Segurança e Proteção Pessoal, o Protocolo de Segurança Pessoal e Compromisso (Anexo I) e o Termo de Compromisso de Dispensa de Segurança Pessoal (Anexo II) serão publicados no Diário Oficial do Estado na forma de extrato, com resguardo da identificação e dos dados pessoais do ameaçado, e gerenciados na íntegra pela CSI.

Art. 11. As seguranças concedidas serão reavaliadas pela CSI com periodicidade mínima de 90 (noventa) dias.

Art. 12. As disposições estabelecidas nesta Resolução aplicar-se-ão às seguranças já concedidas e aos processos em andamento.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. SALA DE SESSÕES DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, em 6 de novembro de 2014.

MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR

Procurador-Geral de Justiça, e.e.

Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça, e.e.

UBIRAGILDA SILVA PIMENTEL

Corregedora-Geral do Ministério Público, e.e.

RAIMUNDO DE MENDONÇA RIBEIRO ALVES

Procurador de Justiça

CLÁUDIO BEZERRA DE MELO

Procurador de Justiça

LUIZ CESAR TAVARES BIBAS

Procurador de Justiça

FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

Procurador de Justiça

DULCELINDA LOBATO PANTOJA

Procuradora de Justiça

MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA

Procuradora de Justiça

ANTÔNIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA

Procurador de Justiça

RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA

Procurador de Justiça

ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

Procuradora de Justiça

MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES DE SOUZA

Procuradora de Justiça

MARIA DA CONCEIÇÃO DE MATTOS SOUSA

Procuradora de Justiça

LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

Procuradora de Justiça

TEREZA CRISTINA BARATA BATISTA DE LIMA

Procuradora de Justiça

ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO

Procurador de Justiça

MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO VELASCO DOS SANTOS

Procuradora de Justiça

HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

Procurador de Justiça

MIGUEL RIBEIRO BAÍA

Procurador de Justiça

MARIA CÉLIA FILOCREÃO GONÇALVES

Procuradora de Justiça

CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

Procuradora de Justiça

MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

Procuradora de Justiça

NELSON PEREIRA MEDRADO

Procurador de Justiça

ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO

Procuradora de Justiça

ANEXO I

PROTÓCOLO DE SEGURANÇA PESSOAL E COMPROMISSO PROTÓCOLO DE SEGURANÇA PESSOAL

DADOS PESSOAIS:

Nome:

Tipo sanguíneo e fator RH:

Endereço residencial:

Telefone residencial e celular:

Telefone e fax (trabalho):

Faz uso de algum tipo de medicamento controlado?

Em caso de necessidade, a quem deseja informar?

Na presente data, tomo ciência das ações e medidas de segurança pessoal desenvolvidas para garantir minha vida e integridade física, a serem executadas pela Comissão de Segurança Institucional (CSI), e assumo o compromisso abaixo, sob pena de suspensão da medida protetiva.

1. Cumprir as regras definidas no Plano de Segurança e Proteção Pessoal, comprometendo-me a não:

a) frequentar bares, danceterias, restaurantes, hotéis, estádios de futebol, espetáculos públicos, **shopping centers** e outros locais ou eventos de grande público;

b) comparecer a eventos sociais de qualquer natureza que me exponha fisicamente e quaisquer outros lugares públicos e de acesso ao público que possam comprometer a atuação da equipe responsável pela segurança pessoal e potencializar o risco da ocorrência de acidentes;

c) contatar com qualquer veículo de comunicação que divulgue nome, entrevista ou imagem;

d) criar e manter perfis em redes sociais na rede mundial de computadores (internet); e

e) divulgar a terceiros dados e informações sobre a situação de risco, salvo se a divulgação for precedida de consulta e autorização expressa da CSI.

2. Registrar Boletim de Ocorrência Policial (BOP) referente à ameaça.

3. Em situações de rotina e de emergência, acatar as recomendações técnicas estabelecidas pela equipe de segurança nos deslocamentos motorizados e a pé, bem como nos locais de permanência fora da(s) residência(s) indicada(s) e do(s) gabinete(s) de trabalho.

4. Fornecer, com antecedência, dados da agenda de trabalho e de rotina para possibilitar a avaliação de risco e conveniência de manutenção da atividade de segurança e a adequação da equipe e material de apoio, conforme a missão.

5. Comunicar de imediato, aos agentes de segurança designados, qualquer fato ou circunstância que possa servir de indicativo de ameaça ou hostilidade.

Belém (PA), ____ de ____ de ____.

MEMBRO OU SERVIDOR

ANEXO II

TERMO DE COMPROMISSO DE DISPENSA DE SEGURANÇA PESSOAL

Na presente data, ciente das regras previstas no Plano de Segurança e Proteção Pessoal e no Protocolo de Segurança Pessoal e Compromisso, e das ações de segurança pessoal, existentes para garantir a integridade física de membros e servidores do Ministério Público do Estado do Pará, planejados e executados pela Comissão de Segurança Institucional (CSI), DISPENSO, formalmente, a segurança pessoal colocada a minha disposição, pelos motivos abaixo consignados:

_____.

Belém (PA), ____ de ____ de ____.

MEMBRO OU SERVIDOR

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 768641

RESOLUÇÃO Nº 013/2014-CPJ, DE 6

DE NOVEMBRO DE 2014

ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 006/2011-CPJ,

DE 30 DE JUNHO DE 2011.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO os termos da RESOLUÇÃO Nº 26, de 17 de dezembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), que disciplina a residência de membros do Ministério Público na comarca;

CONSIDERANDO a edição da RESOLUÇÃO Nº 112, de 4 de agosto de 2014, do CNMP, que suprimiu o inciso IV, do § 3º, do art. 2º da RESOLUÇÃO Nº 26, de 2007, do CNMP; e

CONSIDERANDO, também, a proposta do Procurador-Geral de Justiça submetida à apreciação do Colegiado,